

## REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

Art.1º Este regulamento dispõe sobre a apuração de responsabilidade decorrente de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da Empresa ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por agente público da Infraero.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES CONCEITUAIS

Art.2º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I - adequação de conduta: procedimento formal de caráter preventivo e pedagógico inerente ao poder natural de gestão no âmbito da Empresa, passível de ser adotado nas ocorrências que não constituam motivo suficiente para a abertura de processo disciplinar ou, se aberto, não justifiquem a aplicação de penalidade;

II - agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Infraero;

III - autoridade instauradora: agente público responsável pela instauração de processo de apuração de responsabilidade, também denominada como autoridade competente;

IV - autoridade pública: todo agente público no exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva ou de função gerencial na Infraero;

V - averiguação: processo formal de rito sumário, para apuração de responsabilidade disciplinar por atos e fatos de baixa complexidade, que tenham autoria e materialidade definidas, e não requeiram dilação probatória; (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

VI - comissão especial de apuração: órgão competente para apuração de responsabilidade por fato atribuído a dirigente da Infraero no exercício do mandato, composto por agentes públicos indicados pela Diretoria Executiva e presidido por um membro deste colegiado; (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

VII - comissão especial de julgamento: órgão competente para julgamento de processos de apuração de responsabilidade por fato atribuído a dirigente da Infraero no exercício do mandato, composto por 3 (três) membros da Diretoria Executiva;

VIII - comitê disciplinar correccional: órgão competente para julgamento originário de processos de apuração de responsabilidade, exceto para o caso de fatos atribuídos a dirigentes no exercício do mandato;

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

IX - comitê disciplinar recursal: órgão competente para julgamento de recurso interposto contra decisões que apliquem penalidade em processos de apuração de responsabilidade;

X - corregedoria: forma de designação da Superintendência Jurídica de Corregedoria (DJCR) no corpo deste regulamento;

XI - Corregedor: ocupante de função de Superintendente da Corregedoria; (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XII - Corregedor-adjunto: cada um dos ocupantes da função de Gerente na Corregedoria; (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XIII - dirigente: ocupante de cargo estatutário como membro da Diretoria Executiva da Infraero; (Renumeração do inciso XI pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XIV - empregado: todo agente público integrante do quadro de pessoal da Infraero, no exercício de cargo efetivo ou de cargo em comissão; (Redação dada e renumerado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XV - ex-dirigente: todo agente público que haja ocupado cargo estatutário como membro da Diretoria Executiva da Infraero; (Renumeração do inciso XIII pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XVI - órgão averiguante: órgão composto por até dois empregados, responsáveis pela condução do processo de averiguação, por designação da autoridade competente; (Renumeração do inciso XIV pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XVII - órgão de apuração: cada um dos órgãos de que tratam os incisos XVI e XX no exercício da sua competência funcional e a comissão especial de apuração prevista no inciso VI; (Redação dada e renumerado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XVIII - órgão de instauração: unidade organizacional competente para instauração do processo de apuração de responsabilidade; (Renumeração do inciso XVI pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XIX - órgão de julgamento: cada um dos comitês de que tratam os incisos VIII e IX no exercício da sua competência funcional e a comissão especial de julgamento prevista no inciso VII; (Renumeração do inciso XVII pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XX - órgão sindicante: órgão composto por dois membros no mínimo, responsáveis pela condução do processo de sindicância, por designação da autoridade competente; (Redação dada e renumerado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

## REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

XXI - recurso: instrumento por meio do qual poderá ser requerida a reforma ou a anulação da decisão proferida, em face de razões de legalidade ou de mérito; (Renumeração do inciso XIX pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XXII - representação: peça escrita apresentada por agente público da Infraero ao tomar conhecimento de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da Empresa ou ofensivos aos princípios da Administração Pública de que trata este regulamento; (Renumeração do inciso XX pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XXIII - revisão: instrumento por meio do qual poderá ser requerida, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de ofício, a revisão da decisão proferida em virtude da ocorrência de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada; e (Renumeração do inciso XXI pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

XXIV - sindicância: processo formal de rito ordinário, para apuração de responsabilidade disciplinar por atos e fatos de maior complexidade, não compreendidos na hipótese descrita no inciso V, bem como nos demais casos previstos neste regulamento. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

## CAPÍTULO II

### DOS PEDIDOS DE APURAÇÃO E DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Art. 3º A autoridade pública que tiver ciência de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da Empresa ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, cometidos por agente público, fica obrigada, sob pena de responsabilidade funcional, a representar à autoridade competente para efeito de apuração. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º Na representação de que trata o **caput**, a autoridade pública descreverá os fatos e as circunstâncias a ela relacionadas, juntando os meios de prova documentais que sirvam de fundamento para a instrução do processo. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º A determinação de que trata este artigo em relação à autoridade pública, não afasta a responsabilidade de qualquer agente público da Empresa de comunicar os atos e fatos previstos no **caput** ao superior hierárquico. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 4º A instauração de processo de apuração de responsabilidade, salvo quando for determinada pelo Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, será precedida de exame de admissibilidade a cargo da Corregedoria, observado o seguinte procedimento: (Redação dada pelo AN Nº 67/PR/DJ/2015, de 28 de julho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

I - avaliação criteriosa dos elementos de fato descritos na representação e das circunstâncias a eles relacionadas, se for o caso; e (Redação dada pelo AN Nº 67/PR/DJ/2015, de 28 de julho de 2015)

II - realização de eventuais diligências julgadas necessárias para formação do juízo preliminar a respeito da ocorrência. (Redação dada pelo AN Nº 67/PR/DJ/2015, de 28 de julho de 2015)

§ 1º Os fatos de conteúdo disciplinar envolvendo dirigentes no exercício do mandato serão levados ao conhecimento do Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, pela Corregedoria, para efeito de ciência à Diretoria Executiva. (Renumeração do parágrafo único pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º Nos casos de acumulação ilícita de cargos, empregos, ou funções públicas, o agente público deverá ser notificado sobre a necessidade de opção entre os cargos, empregos, ou funções públicas que estiver acumulando. (Incluído pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 3º As determinações dos órgãos de julgamento para instauração de processos de apuração de responsabilidade não se submetem ao exame de admissibilidade pela Corregedoria. (Redação dada pelo AN Nº 67/PR/DJ/2015, de 28 de julho de 2015)

§ 4º No processo disciplinar de rito sumário, o exame de admissibilidade ocorrerá no prazo estabelecido no § 4º do art. 15, por despacho fundamentado da autoridade instauradora. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 5º É de competência da Corregedoria o procedimento de exame de admissibilidade dos pedidos de apuração de responsabilidade. (Redação dada pelo AN Nº 67/PR/DJ/2015, de 28 de julho de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 6º O exame de admissibilidade poderá resultar em:

- I - arquivamento, com ou sem recomendações;
- II - recomendação de assinatura de termo de adequação de conduta; ou
- III - instauração de processo de apuração de responsabilidade.

§ 1º A assinatura do termo de adequação de conduta de que trata o inciso II poderá ser efetuada pela própria Corregedoria, a seu juízo, em razão das circunstâncias do caso concreto. (Incluído pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º Da conclusão do exame de admissibilidade não caberá recurso, ficando ressalvada a hipótese de reclamação ao comitê disciplinar correcional (CODIC) pela autoridade pública autora da

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

representação, se não convencida das razões de não instauração do processo. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 7º A apuração de responsabilidade será efetuada mediante processo de averiguação ou de sindicância, assegurado aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º O eventual envolvimento de agentes públicos que não mais prestam serviço à Empresa não impede a instauração de processo disciplinar ou a continuidade dos trabalhos até sua conclusão. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ADEQUAÇÃO  
DE CONDUTA

Art. 9º O procedimento de adequação de conduta poderá ser utilizado por qualquer autoridade pública da Infraero, em relação aos empregados que lhes sejam vinculados, ficando reservado ao superior hierárquico o poder de avocação na forma do art. 15 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º (Revogado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º (Revogado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 10. O procedimento de adequação de conduta deverá ser utilizado nas ocorrências de baixo potencial ofensivo, a exemplo de inobservância de normas, descumprimento de ordens, ausências e atrasos recorrentes, inexecução de tarefas e falta de urbanidade no ambiente de trabalho. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º O empregado será notificado, via memorando ou **e-mail** da autoridade pública à qual está vinculado, para que apresente as devidas explicações no prazo que lhe for fixado, não superior a 5 (cinco) dias, podendo a resposta ser enviada por qualquer das formas acima previstas. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º Se considerar satisfatórias as explicações dadas pelo empregado na forma do § 1º, a autoridade pública poderá lavrar o termo de adequação de conduta ou, caso se convença da licitude do ato, arquivar o procedimento. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º O procedimento de adequação de conduta será enviado à Corregedoria, a título de representação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com os meios de prova relativos à ocorrência, para adoção da providência de instauração de processo disciplinar, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

I - ausência de resposta à notificação por parte do empregado; (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - resposta não satisfatória, de acordo com a avaliação formal da autoridade pública; ou (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - recusa do empregado à assinatura do termo de adequação de conduta proposto na forma do § 2º, primeira parte. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso I do § 3º, caso não haja documento algum como meio de prova, a autoridade pública deverá colher a declaração de pessoas que tenham presenciado a ocorrência. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 5º O termo de adequação de conduta assinado pela autoridade pública e pelo empregado, na forma deste regulamento, deverá ser enviado por cópia à Corregedoria, para efeito de controle em relação ao procedimento. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 11. O termo de adequação de conduta (Apêndice II) firmado entre a autoridade pública da Infraero e o empregado deverá conter:

I - descrição da ocorrência, manifestação do empregado e da autoridade competente;

II - data, identificação completa das partes e as respectivas assinaturas ao final; e

III - prazo e os termos ajustados para a correção da pendência, irregularidade ou infração, se for o caso.

Parágrafo único. Cópia do termo de adequação de conduta (TAC) será arquivada, em pasta própria, na Corregedoria.

Art. 12. O termo de adequação de conduta não se constitui em sanção disciplinar, porém seu descumprimento poderá ser avaliado como circunstância agravante em eventual processo de apuração de responsabilidade aberto contra o empregado, sendo vedada a assinatura de novo termo sobre fato análogo. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 13. Na hipótese de dano causado ao erário, o ressarcimento poderá ser acordado no termo de adequação de conduta, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido para a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, combinado com o § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, o ressarcimento poderá ser efetuado na forma abaixo: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I- por meio de pagamento, de forma a vista ou parcelada; ou (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - pela entrega de outro bem de características não inferiores às do bem danificado ou extraviado. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

**CAPÍTULO IV**

**DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO  
DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 14. É de competência da Corregedoria a instauração do processo de apuração de responsabilidade, mediante ato administrativo específico, ressalvada a atribuição do Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, na forma do Estatuto Social.

§1º A instauração de processo de apuração de responsabilidade por fato atribuído a dirigente da Infraero no exercício do mandato, ainda que por fato anterior a sua investidura no cargo, dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º (Revogado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art.15. O ato administrativo de instauração do processo de averiguação ou de sindicância (Apêndice III) deverá conter: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - indicação do ato ou fato, com a descrição necessária para a compreensão do objeto da apuração;

II - nome, matrícula, cargo, função e lotação dos membros do órgão de apuração;

III - indicação do presidente do órgão de apuração; e

IV - indicação do prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º Nos casos de apuração de responsabilidade por fato atribuído a dirigente da Infraero no exercício do mandato, caberá à Diretoria Executiva a indicação de agentes públicos para compor comissão especial a ser constituída de acordo com o inciso VI do artigo 2º. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

§ 2º Os trabalhos da comissão especial de apuração serão regidos pelas disposições estabelecidas neste regulamento para o funcionamento de órgão averiguante ou de órgão sindicante, conforme o objeto do processo de apuração de responsabilidade disciplinar.

§ 3º No ato administrativo de que trata o **caput** é vedada a menção ao nome de agente público envolvido com o objeto do processo de apuração de responsabilidade.

§ 4º No processo disciplinar de rito sumário, a publicação do ato de instauração deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da recepção da representação a que se refere o art. 3º. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 16. Não deverão ser indicados para integrar o órgão de apuração:

I - chefe ou subordinado do agente público envolvido no ato ou fato que objetivou a apuração de responsabilidade;

II - agente público que tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;

III - aquele que venha a participar ou tenha participado como perito ou testemunha;

IV - agente público que tenha vínculo de parentesco, amizade, inimizade ou quaisquer outros fatores que possam suscitar impedimento ou suspeição de conduta na realização dos procedimentos apuratórios;

V - aquele que estiver litigando judicial ou administrativamente com ou contra os agentes públicos envolvidos no ato ou fato que objetivou a apuração de responsabilidade disciplinar;

VI - o respectivo cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau;

VII - aquele que tiver denunciado ou constatado o ato ou fato que originou a apuração de responsabilidade; (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

VIII - empregado lotado na Superintendência de Auditoria Interna (PRAI); (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

IX - agente público que tenha se pronunciado com relação ao fato que constitui objeto do processo de apuração de responsabilidade disciplinar; (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

X - empregado que tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; e (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)



ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

XI - agente público que esteja respondendo a processo de apuração de responsabilidade na Infraero. (Incluído pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 17. Poderá o Corregedor, em razão do interesse próprio da atividade de correição a seu cargo, adotar as seguintes medidas nos procedimentos de apuração de responsabilidade: (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

I - requisição de empregados lotados nas diversas áreas da empresa para a composição de órgãos de apuração;

II - estabelecimento de regime de tempo integral, nos trabalhos de apuração, pelos empregados designados para compor os órgãos de apuração; e

III - reprogramação de férias ou interrupção do período de gozo dos empregados designados para compor órgãos de apuração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao presidente da comissão especial de apuração, quando for o caso.

Art. 18. Os agentes públicos indicados para conduzir o processo de apuração que incorrer em impedimento ou suspeição devem comunicar o fato, formalmente, à autoridade que assinou o ato administrativo de instauração do processo de apuração, abstendo-se de atuar. (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19. A indicação do presidente dos órgãos de apuração identificados nos incisos XVI e XX do art. 2º recairá, em princípio, sobre empregado de categoria funcional ou escolaridade formal não inferior ao do averiguado ou sindicado. (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 1º As exigências relativas à categoria funcional e escolaridade formal de que trata o **caput** não se aplicam na hipótese em que a presidência recaia sobre ocupante da função de procurador ou sobre dirigente da empresa. (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º Com ressalva do disposto no § 1º, a indicação de presidente de órgão de apuração sem observação aos requisitos previstos no **caput** depende de ato justificado da autoridade instauradora.

Art. 20. (Revogado pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

Art. 21. A Corregedoria deverá informar ao órgão de apuração, no curso dos trabalhos, sobre a existência de processos em andamento nos seguintes órgãos de investigação, de acordo com a natureza da ocorrência: (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

I - Tribunal de Contas da União – TCU;

II - Controladoria-Geral da União – CGU;

III - Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República - Ciset/SG-PR; e (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

IV - Ministério Público Federal - MPF.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no **caput**, a Corregedoria poderá recorrer às unidades organizacionais responsáveis pelo acompanhamento da matéria. (Incluído pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

**CAPÍTULO V**

**DOS PROCEDIMENTOS COMUNS  
À AVERIGUAÇÃO E À SINDICÂNCIA**

Art. 22. O órgão de apuração executará suas atividades com independência e imparcialidade, observando o sigilo necessário à elucidação do fato ou ato, à preservação da honra das pessoas e ao atendimento aos interesses da Infraero.

Art. 23. O processo de apuração de responsabilidade disciplinar, sob a forma de averiguação ou de sindicância, deverá observar as seguintes fases: (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - instalação dos trabalhos;

II - instrução do processo e formalização da acusação ;

III - exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - conclusão do processo de apuração; e

V - julgamento do processo.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**Seção I**

**Da instalação dos trabalhos**

Art. 24. A instalação dos trabalhos de apuração se dará por meio de termo próprio (Apêndice IV), de acordo com as disposições específicas deste regulamento. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. O órgão de apuração enviará cópia do termo à Corregedoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da instalação dos trabalhos. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

**Seção II**

**Da instrução do processo e  
da formalização da acusação**

Art. 25. O órgão de apuração dará início à etapa de instrução do processo logo após a instalação dos trabalhos, visando à reunião de provas que possibilitem a formação do juízo de convicção a respeito dos fatos. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º A etapa de instrução consistirá em levantamento de dados, exame de documentos e provas, tomada de depoimentos e outras diligências necessárias à apuração dos fatos que ensejaram a instauração do processo. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º O órgão de apuração poderá ser assistido por empregados da Infraero, designados pela autoridade instauradora, conforme o caso, quando demonstrada a necessidade de esclarecimentos técnicos suscitados no curso dos trabalhos de apuração. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 26. O órgão de apuração, sendo de conveniência para a instrução do processo, poderá requerer à Corregedoria, conforme o caso, o afastamento do agente público envolvido, das atividades até então sob sua responsabilidade.

§ 1º O agente público que for afastado nos termos previstos no **caput** permanecerá à disposição da Empresa, cumprindo jornada normal de trabalho em outras atividades, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios a que faz jus. (Renumeração do parágrafo único pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

§ 2º No interesse da instrução do processo, a Corregedoria poderá afastar o agente público envolvido, por ato de ofício ou proposta do titular da dependência de lotação aprovada pelo Diretor da área à qual esteja vinculado. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 27. Compete ao órgão de apuração conhecer e resolver os incidentes que venham a ocorrer no curso da instrução processual, registrando, por escrito, as decisões que vierem a ser tomadas.

Parágrafo único. Os atos instrutórios no curso do processo de apuração, ressalvadas a acareação e a tomada de depoimentos, poderão ser praticados por apenas um dos membros do órgão de apuração. (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 28. Serão admitidas, nos processos de averiguação e de sindicância, todas as provas consideradas idôneas em nosso direito, em especial as provas orais, documentais e periciais.

§ 1º As provas documentais podem ser encaminhadas ao órgão de apuração a qualquer tempo, desde que antes da apresentação do relatório conclusivo. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º Os fatos notórios ou já provados por documentos juntados ao processo dispensam a realização da prova testemunhal. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º Consideram-se como provas orais os depoimentos pessoais dos sindicados ou averiguados, bem como os das testemunhas.

§ 4º Por despacho fundamentado do presidente do órgão de apuração, serão recusadas as provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 29. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

§ 4º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 5º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 6º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 7º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 8º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 9º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 10. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 11. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 30. Os depoimentos serão realizados mediante a lavratura de termo próprio (Apêndice VIII). (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º O termo de depoimento será lavrado de forma clara, sucinta e objetiva, não devendo conter matéria estanha ao fato objeto da apuração. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º Se o depoente for analfabeto ou, por qualquer motivo, estiver impedido de assinar o termo de depoimento, tal fato será atestado por duas testemunhas estranhas ao órgão de apuração.

§ 3º As perguntas serão feitas pelo presidente ou por membro do órgão de apuração por ele designado nos autos, sem prejuízo da intervenção dos demais membros presentes ao ato, se for o caso. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 4º Caso o depoente se recuse a responder as perguntas, estas deverão ser consignadas no termo de depoimento ou de acareação, com o registro da recusa.

§ 5º É vedada a utilização de depoimento previamente escrito, sendo facultada breve consulta a apontamentos.

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

§ 6º O sindicado ou averiguado poderá, pessoalmente ou por meio de seu procurador devidamente constituído, formular perguntas ao depoente, por intermédio do presidente do órgão de apuração, podendo este indeferir aquelas que considerar impertinentes ou protelatórias, fazendo constar a ocorrência no termo de depoimento. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 7º A assinatura do termo de depoimento será efetuada na forma abaixo: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - pelo depoente e seus procuradores, se presentes; (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

II - pelo averiguado ou sindicado e seu procurador, se presentes; e (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

III - pelo presidente do órgão de apuração, demais membros e secretário, se for o caso.

§ 8º O presidente do órgão de apuração poderá requisitar apoio de outros empregados, para reduzir a termo os depoimentos e secretariar os trabalhos, mediante a designação por ato da autoridade instauradora. (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 31. Caso haja contradições ou acusações no decorrer da tomada dos depoimentos, o órgão de apuração poderá realizar acareação entre os depoentes, visando a elucidar os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação (Apêndice IX). (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. A assinatura do termo de acareação será efetuada na forma abaixo: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - pelos acareados e seus procuradores, se presentes; (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

II - pelo averiguado ou sindicado e procuradores, se presentes; e (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

III - pelo presidente do órgão de apuração, demais membros e secretário, se for o caso.

§ 2º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 32. A critério do presidente do órgão de apuração, os depoimentos e as acareações poderão ser realizados por videoconferência, observadas as seguintes formalidades: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

I - ciência prévia do interessado sobre o local, dia e horário em que será realizada a audiência; e (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - observância do disposto no § 6º do art. 30, de acordo com a especificidade do processo. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

IV - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. Os termos de depoimento e acareação de que trata o **caput** serão assinados pelos participantes do ato e depois juntados aos autos do processo. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 33. A fase de instrução será concluída mediante a elaboração de relatório preliminar, na forma determinada para cada procedimento. (Apêndice X). (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

IV - (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 4º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 5º (Revogado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 34. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

§ 2º (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

**Seção III**

**Do exercício do contraditório  
e da ampla defesa**

Art. 35. O agente público indiciado no relatório preliminar será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, na forma determinada para cada procedimento. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 36. No transcurso da fase de defesa, o indiciado poderá requerer a juntada de documentos e a oitiva de testemunhas, observados os trâmites da fase de instrução, na forma determinada para cada procedimento. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 37. A entrega de qualquer documento ao agente público envolvido no processo de apuração de responsabilidade disciplinar deverá ser feita mediante recibo, na forma prevista neste regulamento. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 38. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

**Seção IV**

**Da conclusão do processo de apuração**

Art. 39. A fase de conclusão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar será materializada na elaboração do relatório próprio (Apêndice XI), que deverá compreender os seguintes elementos: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - resumo do objeto da apuração e do indiciamento; (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - análise das razões de defesa apresentadas no processo; (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - indicação das provas em que se baseia a conclusão, reportando as folhas dos autos; (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)



ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

IV - individualização da conduta relativa a cada indiciado; (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

V - ocorrência de circunstância agravante ou atenuante, se for o caso; (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

VI - indicação do dispositivo legal ou regulamentar em que se enquadrada a conduta; (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

VII - ocorrência de dano ao erário ou de indício de crime de ação pública, se for o caso; e (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

VIII - conclusão sobre a eventual responsabilidade do agente público, em face da imputação contida no relatório preliminar. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

IX - (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

X - (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

XI - (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

XII - (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º No relatório conclusivo, a apreciação da tese de prescrição pelo órgão de apuração não dispensa a análise do mérito da imputação. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º O arquivamento do processo somente poderá ser proposto no relatório conclusivo, se confirmada a ocorrência das seguintes hipóteses: (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - inexistência de responsabilidade do indiciado pelo fato objeto da apuração; ou (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - ocorrência de situação de fato ou de direito que afaste a ilicitude da conduta do indiciado. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º No caso de proposta de arquivamento, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria para a manifestação de que trata o art. 40 e posterior remessa ao comitê disciplinar correcional (CODIC) ou à comissão especial de julgamento prevista no art. 42, inciso II. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 4º (Revogado pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**Seção V**

**Do julgamento do processo**

Art. 40. A fase de julgamento se iniciará com a remessa dos processos de apuração de responsabilidade, devidamente instruídos, ao comitê disciplinar correccional (CODIC) ou à comissão especial de julgamento prevista no art. 42, inciso II, com a manifestação legal da Corregedoria sobre a regularidade formal do procedimento de apuração. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. Nos casos de identificação de irregularidades formais, a Corregedoria deverá sanear o processo antes de encaminhá-lo ao órgão de julgamento. (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 41. Os órgãos de julgamento deverão considerar os antecedentes sobre a vida funcional do averiguado ou sindicado, para efeito de dosimetria da pena ou absolvição do indiciado. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 42. São competentes para julgamento, em primeira instância, dos processos de apuração de responsabilidade:

I - o comitê disciplinar correccional, nos procedimentos que envolvam atos praticados por agente público da Infraero, exceto os dirigentes que estejam no exercício do mandato de membro da Diretoria Executiva; ou (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

II - a comissão especial de julgamento criada pela Diretoria Executiva, nos casos de processo de apuração de responsabilidade por fato atribuído a dirigente no exercício do mandato. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§1° Caberá à Diretoria Executiva designar 3 (três) dos seus membros para compor a comissão especial a que se refere o inciso II, bem como indicar o seu presidente.

§2° Os trabalhos da comissão especial de julgamento serão regidos pelas disposições estabelecidas neste documento e no regimento do comitê disciplinar correccional, no que couber.

Art. 43. Na ocorrência de impedimento ou suspeição de membro do comitê disciplinar correccional (CODIC) ou da comissão especial de julgamento deverá ser convocado outro membro para atuar no julgamento do processo de apuração disciplinar em questão. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 44. Na ocorrência de vício material ou formal no processamento da apuração, o órgão de julgamento poderá realizar de ofício as diligências que entender necessárias ou devolver o processo à

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

Corregedoria para correção das falhas apontadas. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. Caso seja necessário recompor ou reconduzir o órgão de apuração, a Corregedoria emitirá Ato Administrativo próprio, com a fixação de prazo para a realização dos trabalhos, convertendo o rito do processo, se for o caso. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 45. (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 46. (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

**CAPÍTULO VI**

**DAS ESPECIFICIDADES DO PROCESSO  
DE AVERIGUAÇÃO**

Art. 47. (Revogado pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 48. O órgão averiguante será composto por até dois membros, um dos quais será o presidente, que executarão suas atividades com independência e imparcialidade, observando o sigilo necessário à elucidação do fato ou ato, à preservação da honra das pessoas e ao atendimento aos interesses da Infraero. (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 48-A. A representação feita à Corregedoria para a adoção da providência de instauração de processo disciplinar será devolvida à autoridade pública de origem, a título de diligência, com o prazo de 5 (cinco) dias, se não estiver devidamente instruída na forma do § 1º do art. 3º. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. No cumprimento da diligência de que trata o **caput**, a autoridade pública deverá observar, no que couber, o disposto no § 4º do art. 10. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 49. O órgão averiguante terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a instrução do processo, cumprir eventual diligência e apresentar o relatório conclusivo, observados os seguintes procedimentos: (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

I - a instalação dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do ato de instauração; (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - a instrução será concluída no prazo de 10 (dez) dias a contar da instauração, mediante apresentação do relatório preliminar (Apêndice X), que disporá sobre a materialidade e a autoria do fato apurado e, se for o caso, indicará a disposição legal ou regulamentar infringida; (Redação dada pelo AN N° 94/PR/DJ/2016, de 11 de abril de 2016)

III - a notificação do averiguado dos termos do indiciamento (Apêndice XII), para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias; e (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

IV - a apresentação do relatório conclusivo se dará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo de defesa, ainda que não haja manifestação do averiguado. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º No transcurso do prazo de defesa, o averiguado poderá indicar até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas no processo, observados os seguintes requisitos formais: (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - a indicação deverá ocorrer nos primeiros 5 (cinco) dias do prazo de defesa, sob pena de preclusão; e (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - a apresentação das testemunhas na audiência a ser designada pelo órgão de apuração ficará a cargo do averiguado. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º A audiência de que trata o inciso II do § 1º ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da indicação das testemunhas, em local, dia e horário designados pelo órgão de apuração. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º A realização de eventual diligência no curso dos trabalhos de apuração deverá ocorrer sem prejuízo do prazo assinalado no **caput**. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 4º Se a indicação de testemunhas recair sobre empregado, ficará ele dispensado de comparecer ao serviço no horário de realização da audiência. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 49-A. O relatório conclusivo da averiguação será encaminhado à Corregedoria no primeiro dia subsequente ao término do prazo fixado no **caput** do art. 49, para adoção das seguintes providências: (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

I - expressa manifestação sobre a regularidade formal do processo; e (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - remessa dos autos ao comitê disciplinar correcional (CODIC), para efeito de julgamento. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso VII do art. 39, ficará a cargo da Corregedoria o encaminhamento das providências requeridas pelo caso, à vista dos elementos de fato contidos no processo. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 49-B. Os atos de notificação, as diligências e demais comunicações no processo de averiguação serão realizados por meio eletrônico, sem prejuízo da comprovação de recebimento. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º A resposta do indiciado aos atos presentes no **caput** será pela via eletrônica, ressalvado o disposto no § 2º. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º Caso haja impossibilidade material do uso de meio eletrônico, ou sua utilização possa comprometer a defesa do indiciado, a notificação será feita pessoalmente. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º A eventual recusa do indiciado quanto ao recebimento da notificação pessoal será registrada por termo (Apêndice XVI), com a assinatura de duas testemunhas. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art.50. (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 51. O julgamento da averiguação pelo comitê disciplinar correcional (CODIC) ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos autos remetidos pela Corregedoria. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

Parágrafo único. A decisão lavrada pelo comitê disciplinar correccional (CODIC) poderá concluir pela adoção das seguintes medidas: (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - aplicação da pena de advertência ou de suspensão; ou (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - arquivamento do processo, se verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 2º do art. 39. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 51-A. O processo de averiguação, já incluída a fase de julgamento de 1ª instância, terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do ato de instauração. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 51-B. A penalidade cominada no processo de averiguação será efetivada de imediato, sem prejuízo da comunicação ao empregado (Apêndice XIII), que poderá interpor recurso sem efeito suspensivo. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 51-C. Na ocorrência de fato relevante que impeça o cumprimento do prazo previsto no art. 51-A, a averiguação poderá ser convertida em sindicância, por ato devidamente fundamentado da Corregedoria, sem prejuízo dos atos já praticados sob o rito sumário. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 52. A averiguação poderá ser convertida em sindicância, ainda, sem prejuízo dos atos já praticados sob o rito sumário, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - existência de atos ou fatos que possam ocasionar a dispensa por justa causa; ou (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - ocorrência de dano patrimonial superior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação, nos termos do inciso II combinado com o § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 53. (Revogado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

CAPÍTULO VII

DAS ESPECIFICIDADES DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 54. O órgão sindicante será composto de dois membros, no mínimo, um dos quais será o presidente, que executarão suas atividades com independência e imparcialidade, observando o sigilo necessário à elucidação do fato ou ato, à preservação da honra das pessoas e ao atendimento aos interesses da Infraero.

§ 1º No caso de empate entre os membros do órgão sindicante, seu presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º (Revogado pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 55. O prazo do órgão sindicante para realizar todas as diligências que precedem o relatório conclusivo, será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O órgão sindicante enviará à Corregedoria, juntamente com o termo de instalação, o plano de trabalho, que conterà o cronograma de suas atividades (Apêndice V). (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º Caso haja necessidade de mais de uma prorrogação, o pedido deverá ser submetido à autorização do Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios, por intermédio da Corregedoria, que se pronunciará sobre a justificativa do ato. (Redação dada e renumerado pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 55-A. O órgão sindicante requisitará o depoimento de agente público, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de convocação (Apêndice VI) ou de convite (Apêndice VII) nos demais casos, podendo o depoente se fazer acompanhar de advogado. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º Os atos de convocação e o convite poderão ser realizados com a utilização dos seguintes meios: (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - por notificação pessoal, mediante recibo; (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - por **e-mail** corporativo, com a comprovação de recebimento; ou (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

III - por via postal ou telegráfica, com aviso de recebimento. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º O prazo de antecedência previsto no **caput** poderá ser reduzido, desde que haja concordância do depoente, com o devido registro no termo correspondente. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º Os depoimentos eventualmente necessários após o relatório preliminar deverão ser comunicados (Apêndice XV) aos agentes públicos indiciados, com a mesma antecedência prevista no **caput**. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 4º O agente público que estiver em gozo de férias poderá ser notificado para prestar depoimento visando à instrução regular do processo, ante a supremacia do interesse público. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 5º O depoente deverá comunicar à chefia imediata sua ausência do serviço para ser ouvido no processo, sendo neste caso obrigatória sua liberação, ressalvados os casos excepcionais. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 6º O órgão de apuração poderá realizar a oitiva em local diverso da unidade ou dependência de lotação do empregado. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 7º Em caso de recusa do recebimento da convocação ou do convite pelo agente público, o órgão de apuração poderá adotar uma das seguintes medidas: (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - certificação do fato, mediante a assinatura do termo de recusa (Apêndice XVI) por duas testemunhas; (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - convocação por **e-mail** corporativo, com aviso de entrega e de leitura; ou (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

III - notificação extrajudicial do depoente nos termos da legislação própria. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 8º O termo de convocação deverá registrar que a falta de comparecimento do empregado poderá ocasionar responsabilização disciplinar, na hipótese de prejuízo causado à apuração. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 56. A fase de instrução será concluída mediante relatório preliminar (Apêndice X), que deverá conter uma das seguintes proposições: (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)



ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

I - o indiciamento do agente público; ou (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - o arquivamento do processo, se verificada a ocorrência das seguintes hipóteses: (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

a) inexistência do fato objeto da apuração; ou (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

b) ocorrência da negativa de autoria do fato. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I, o relatório disporá sobre a materialidade e a autoria do fato apurado e, se for o caso, indicará a disposição legal ou regulamentar infringida. (Redação dada pelo AN Nº 94/PR/DJ/2016, de 11 de abril de 2016)

§ 2º O indiciado deverá ser notificado dos termos do relatório (Apêndice XII-A), acompanhado dos autos digitalizados, para apresentar defesa escrita e produzir eventuais provas em até 15 (quinze) dias. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º Quando se tratar de ex-agente público, a formalização de acusação ocorrerá somente se houver indício de dano ao erário. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 4º A ausência de manifestação do ex-agente público no prazo assinalado não obsta a continuidade do processo. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 5º A prova produzida após a formalização da acusação deverá ser notificada ao indiciado, para eventual manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II, os autos serão encaminhados à Corregedoria para apreciação do relatório e adoção das seguintes providências: (Redação dada pelo AN Nº 94/PR/DJ/2016, de 11 de abril de 2016)

a) arquivamento do processo, por despacho fundamentado do Corregedor, se considerar satisfatórias as razões apresentadas pelo órgão de apuração; ou (Redação dada pelo AN Nº 94/PR/DJ/2016, de 11 de abril de 2016)

b) procedimento de eventual diligência complementar, a seu critério, se considerar não satisfatórias as razões apresentadas pelo órgão de apuração. (Redação dada pelo AN Nº 94/PR/DJ/2016, de 11 de abril de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

Art. 57. O julgamento da sindicância ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da distribuição no comitê disciplinar correccional (CODIC) ou na comissão especial, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 57-A. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Parágrafo único. A decisão lavrada pelo comitê disciplinar correccional (CODIC) ou pela comissão especial de julgamento poderá concluir pela adoção das seguintes medidas: (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - aplicação das penas de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa; ou (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

II - arquivamento do processo, se verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 2º do art. 39. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 57-A. O processo de apuração de responsabilidade disciplinar apto para decisão será distribuído na primeira reunião ordinária do órgão de julgamento, subsequente à remessa dos autos pela Corregedoria. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º O julgamento deverá ocorrer na reunião ordinária do comitê disciplinar correccional (CODIC) ou, se for o caso, da comissão especial, subsequente àquela na qual foi distribuído. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º O prazo fixado para decisão poderá ser prorrogado mediante justificativa consignada na Ata da reunião em que deveria ocorrer o julgamento. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 57-B. A execução da pena de dispensa por justa causa somente poderá ocorrer depois de exaurida a instância administrativa, que se encerrará com o trânsito em julgado da decisão proferida, ou, se for o caso, com o julgamento do recurso voluntário porventura interposto. (Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 58. Na apreciação do relatório conclusivo da sindicância, à vista da hipótese prevista no inciso VII do art. 39, a Corregedoria poderá encaminhar as seguintes providências de acordo com os elementos de fato contidos no processo: (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

I - solicitação de abertura de inquérito policial, se for o caso; (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

II - representação criminal ou oferecimento de **notitia criminis**, conforme o caso; (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

III - requisição à Superintendência de Auditoria Interna (PRAI) do levantamento de eventual prejuízo causado à Infraero; (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

IV - articulação com a Superintendência de Contencioso Judicial (DJCJ) para adoção das medidas adequadas para a reparação de dano causado à Empresa; e (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

V - recomendação de eventuais medidas administrativas destinadas ao aprimoramento de normas da Empresa relacionadas à gestão do regime disciplinar. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 1º O encaminhamento das providências a que se referem os incisos III e IV será feito sem prejuízo do disposto no art. 66. (Incluído pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 2º No caso de imputação de responsabilidade disciplinar de agente público requisitado, o processo de apuração deverá ser encaminhado ao órgão de origem para conhecimento e eventual providência que entender pertinente. (Redação dada e renumerado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 59. (Revogado pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

**CAPÍTULO VIII**

**DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E  
DAS MEDIDAS DECORRENTES DO PROCESSO**

Art. 60. No caso de responsabilidade disciplinar, os órgãos de julgamento poderão adotar uma das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão por até 30 (trinta) dias; ou
- III - dispensa por justa causa.

Parágrafo único. Os órgãos de julgamento poderão recomendar à Corregedoria a assinatura de termo de adequação de conduta como medida alternativa à eventual aplicação de penalidade, nas hipóteses de que trata o artigo 10. (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

Art. 61. A comunicação do resultado do processo (Apêndice XIII) se dará mediante notificação específica, assinada pelo Corregedor com base na decisão adotada pelo órgão de julgamento. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Parágrafo único. A notificação da penalidade (Apêndice XIII) deverá mencionar as disposições legais e regulamentares adotadas na decisão, bem como as razões determinantes da advertência, suspensão ou dispensa por justa causa. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 62. A efetivação do registro da penalidade na pasta funcional do agente público se dará somente após a emissão do Ato Administrativo (Apêndice XIV) pelo Corregedor, com base na decisão definitiva do órgão de julgamento. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 63. Apurada a prática de falta grave por empregado detentor de estabilidade temporária de dirigente sindical, ensejadora de dispensa por justa causa, o órgão de julgamento providenciará o envio do processo à Superintendência de Contencioso Judicial (DJCJ) para o ajuizamento, em até 30 (trinta) dias, do inquérito judicial para apuração do fato. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 64. As penalidades aplicadas aos agentes públicos deverão constar de sua ficha funcional, produzindo seus efeitos por um período máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 65. Caberá à área de recursos humanos da dependência de lotação do agente público realizar a entrega da notificação da decisão proferida no processo de apuração de responsabilidade, por meio da documentação e orientações fornecidas pela Corregedoria.

Art. 66. Caso o resultado da averiguação ou da sindicância conclua pela existência de dano a ser reparado, o processo de apuração de responsabilidade disciplinar deverá ser encaminhado ao gabinete da Diretoria Jurídica e de Assuntos Regulatórios para adoção das providências relacionadas ao assunto. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 67. Se o processo de apuração concluir pela prática de atos ou fatos danosos à Infraero, sem prejuízo da responsabilização disciplinar, a Corregedoria encaminhará os autos à Superintendência de Contencioso Judicial (DJCJ) para adoção das providências cabíveis, observado o disposto no art. 66. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 68. Caso o relatório conclusivo da apuração evidencie a prática de crime de ação pública, sem prejuízo da responsabilização disciplinar, a Corregedoria adotará as medidas necessárias junto aos órgãos competentes. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

CAPÍTULO IX

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
NO PROCESSO

Art. 69. Da decisão do órgão de julgamento de primeira instância que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, o qual se fundamentará em razões de legalidade ou de mérito. (Redação dada pelo AN N° 67/PR/DJ/2015, de 28 de julho de 2015)

Parágrafo único. A decisão que arquivar o processo, no todo ou em parte, estará sujeita a recurso de ofício, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo comitê disciplinar recursal (CODIR). (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 70. O recurso será dirigido à Corregedoria, que o encaminhará ao comitê disciplinar recursal (CODIR) para o juízo de admissibilidade e, sendo o caso, distribuição do processo na forma do regimento próprio. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 1º Se o recurso for interposto perante autoridade incompetente, caberá a esta, de ofício, remetê-lo à Corregedoria para encaminhamento ao órgão competente. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º (Revogado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 71. O prazo para interpor o recurso administrativo é de 15 (quinze) dias, contado da notificação de penalidade (Apêndice XIII). (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 72. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento escrito e assinado, no qual o recorrente exporá os fundamentos do pedido.

Art. 73. O recurso não será admitido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado ou não tenha interesse recursal; ou

III - após exaurida a instância administrativa. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 1º O recurso apresentado fora do prazo poderá, a critério do comitê disciplinar recursal (CODIR), ser apreciado, desde que não exaurida a instância administrativa. (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

§ 2º Na hipótese de exaurida a instância administrativa, o recurso será recebido como revisão se atender aos requisitos do art. 78. (Incluído pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 74. O recurso deverá ser distribuído para julgamento na primeira reunião ordinária do comitê disciplinar recursal (CODIR) subsequente a remessa dos autos pela Corregedoria. (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 1º O julgamento do recurso deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do CODIR subsequente àquela na qual foi distribuído o processo. (Incluído pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º O prazo para decisão sobre o recurso poderá ser prorrogado mediante justificativa consignada na Ata da reunião em que deveria ocorrer o julgamento. (Incluído pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 75. Caberá à Corregedoria encaminhar a decisão do recurso à área de gestão de pessoal da dependência de lotação do agente público para os registros pertinentes e para comunicação formal ao recorrente. (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 76. O julgamento de recurso interposto no processo de apuração de responsabilidade disciplinar encerrará a instância administrativa, ressalvada a hipótese de que trata o inciso I do art. 52. (Redação dada pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

Art. 77. A decisão do recurso não poderá ensejar o agravamento da penalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 69. (Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO

Art. 78. Os processos de averiguação e de sindicância poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para o pedido de revisão, que pressupõe elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 2º A revisão **ex officio** deverá ser precedida de despacho com as razões de fato e de direito que motivam seu ato.

Art. 79. O requerimento de revisão pelo interessado será encaminhado à Corregedoria, que o remeterá ao órgão de julgamento que proferiu a última decisão no processo.

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

§ 1º Se admitido o pedido de revisão, será autuado em apenso ao respectivo processo de averiguação ou sindicância.

§ 2º Não admitida a revisão, o órgão de julgamento, a que se refere o **caput**, determinará o arquivamento do pedido. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 3º O órgão de julgamento poderá solicitar assessoria técnica, designar comissão ou promover diligências para melhor elucidar os atos ou fatos, quando a natureza da ocorrência assim o exigir.

Art. 80. O pedido de revisão será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da reunião do órgão de julgamento a que se refere o art. 79 na qual o processo for distribuído ao relator, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa.

Art. 81. O julgamento da revisão se dará pelo mesmo órgão julgador que emitiu a decisão em última instância no processo.

Art. 82. O julgamento da revisão poderá resultar em:

- I - improcedência do pedido;
- II - procedência parcial do pedido; ou
- III - procedência total do pedido.

§ 1º Julgada totalmente procedente a revisão, a penalidade aplicada será declarada sem efeito, ficando restabelecidos os direitos do agente público.

§ 2º No caso de procedência parcial, a penalidade aplicada será revista.

§ 3º A decisão da revisão do processo não poderá resultar em agravamento de penalidade e não caberá recurso.

Art. 83. Caberá à Corregedoria encaminhar a decisão proferida na revisão, pelo órgão de julgamento a que se refere o art. 79, à área de recursos humanos da dependência de lotação do agente público para comunicação formal ao requerente e para os registros pertinentes.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

CAPÍTULO XI

DO PRAZO PRESCRICIONAL  
DE AÇÃO PUNITIVA DISCIPLINAR

Art. 84. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva disciplinar, contados da data em que a Corregedoria tomou ciência de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da Empresa ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por agente público da Infraero.

Parágrafo único. Nos casos de processo de apuração de responsabilidade por fato atribuído a dirigente no exercício do mandato, a contagem do prazo prescricional ficará suspensa durante o período de gestão caso a Diretoria Executiva não conceda a autorização na hipótese de que trata o § 1º do art. 14. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 85. Quando o fato ou ato objeto da ação punitiva disciplinar também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 86. O prazo prescricional de que trata o art. 84 poderá ser suspenso ou interrompido, consoante disposição prevista na legislação ordinária.

Art. 87. É imprescritível a ação de ressarcimento por danos causados à Infraero por agente público, ainda que para fins disciplinares esteja prescrito.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO FORMAL

Art. 88. A averiguação e a sindicância deverão ser autuadas em pasta própria - Pasta de Encaminhamento de Correspondência (PEC) - com classificação reservada ou de acesso restrito, numeração sequencial fornecida pelo sistema de gerenciamento de documentos da Empresa, com suas folhas numeradas e rubricadas, com registro na folha de índice, contendo o número da folha, data e discriminação sucinta de cada documento em ordem cronológica.

Parágrafo único. Deverá ser lavrado termo de encerramento para cada pasta, mencionando o número de folhas do respectivo volume, observando-se o limite aproximado de 300 (trezentas) folhas, com numeração sequencial.

Art. 89. A Corregedoria manterá, independentemente de classificação de sigilo, acesso restrito em relação às informações e documentos relativos à atividade de correição.



ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

Parágrafo único. A restrição de acesso se extinguirá 5 (cinco) anos após o encerramento do processo de apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 90. Os elementos reunidos na apuração, tais como, documentos, termos de depoimentos, demonstrativo do débito atualizado, entre outros, deverão ser juntados imediatamente aos autos.

Parágrafo único. Caso os documentos se constituam de fotos, os negativos, bem como aqueles gerados por mídia de diversas fontes, uma vez existentes, também deverão ser anexados aos autos.

Art. 91. A Corregedoria será responsável pelo controle dos processos de averiguação, sindicância e revisão instaurados na Infraero, cuja numeração será reiniciada anualmente, cabendo, ainda, àquele órgão o controle e arquivamento dos termos de adequação de conduta.

Art. 92. A Corregedoria será a detentora dos processos de averiguação e sindicância.

§ 1º Somente será permitida a entrega dos autos originais aos órgãos de apuração e de julgamento.

§ 2º Somente poderão ter acesso aos documentos, informações e processos as pessoas autorizadas, os órgãos jurídicos para defesa da Infraero, bem como o agente público envolvido na apuração de responsabilidade ou seu procurador constituído, observado sempre o dever de sigilo. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 3º Somente serão fornecidas vista e cópias dos autos, mediante requerimento, cujo deferimento observará a legitimidade e interesse do requerente. (Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

§ 4º O fornecimento de cópias do processo se dará preferencialmente por meio magnético.

§ 5º Para atender a interesses estratégicos, os membros da Diretoria Executiva poderão solicitar informações sobre processos de apuração já encerrados ou ainda em curso. (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 93. Concluído o processo de averiguação, sindicância ou revisão, com a decisão do órgão julgador, tomadas as providências legais e regulamentares, os autos permanecerão sob controle e custódia da Corregedoria.

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(Renumeração do Capítulo XII pelo AN n° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 94. Para efeito deste ato normativo, não havendo disposição em contrário, os prazos têm início a partir da data de ciência constante do documento de comunicação ou publicação do ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º O prazo será expresso em dias, contados de modo contínuo.

§ 2º A contagem de prazo não terá início em dia que não haja expediente administrativo (sábado, domingo, feriado), transferido ao primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O primeiro dia do prazo para apresentação do relatório conclusivo é o dia da instalação do órgão de apuração.

§ 4º A prorrogação do prazo para apresentação do relatório conclusivo deverá ser contínuo, a fim de que não haja lacuna.

Art. 95. O atendimento às requisições da Corregedoria, dos órgãos de apuração ou dos órgãos de julgamento, deve ocorrer dentro do prazo máximo de oito dias, se outro prazo nelas não houver sido fixado, levando-se em conta a natureza e o grau de complexidade do objeto da requisição.

Art. 96. Os requerimentos formulados no processo de apuração de responsabilidade, incluindo a apresentação de defesa, a interposição de recurso, ou qualquer outra manifestação nos autos, poderão ser entregues: (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

I - na própria Corregedoria; ou (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

II - no protocolo geral de qualquer dependência, com a indicação de “acesso restrito”. (Redação dada pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

III - (Revogado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 1º A documentação de que trata o **caput** poderá ser remetida por **e-mail** corporativo do agente público dirigido ao Corregedor ou ao endereço eletrônico indicado na notificação. (Incluído pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 2º Em caso de remessa por **e-mail**, caberá ao agente público promover o encaminhamento do documento assinado e digitalizado, ao endereço eletrônico indicado na notificação. (Renumeração do §1º pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

**REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO**

§ 3º A comprovação do recebimento de documentos via **e-mail** se dará mediante confirmação de leitura da mensagem gerada pelo programa de **e-mail**.” (Redação dada e renumerado pelo AN N° 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 97. As providências previstas neste regulamento não obstam outras medidas judiciais ou extrajudiciais visando reparar ou prevenir direitos da Infraero verificados no curso ou ao final do processo de apuração de responsabilidade.

Art. 98. Caberá à Corregedoria a elaboração de relatório trimestral, claro e objetivo, sobre os procedimentos de adequação de conduta e os processos de averiguação e sindicância ocorridos no período, com encaminhamento ao Diretor Jurídico e de Assuntos Regulatórios.

Art. 99. Caberá à Corregedoria prestar informações aos órgãos de controle interno ou externo referentes aos processos de sua competência.

Art. 100. Aplicam-se aos processos de apuração de responsabilidade em curso as normas deste Regulamento, assegurada a validade dos atos processuais já realizados com base nos instrumentos normativos revogados por força do item II do Ato Normativo de sua aprovação.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE I – LISTA DE APÊNDICES**

Apêndice I	Lista de apêndices
Apêndice II	Termo de adequação de conduta (TAC)
Apêndice III	Ato administrativo de instauração
Apêndice IV	Termo de instalação
Apêndice V	Plano de trabalho
Apêndice VI	Convocação
Apêndice VII	Convite
Apêndice VIII	Termo de depoimento
Apêndice IX	Termo de acareação
Apêndice X	Relatório preliminar
Apêndice XI	Relatório conclusivo
Apêndice XII	Notificação para apresentar defesa escrita e indicar provas (Averiguação)
Apêndice XII-A	Notificação para apresentar defesa escrita e indicar provas (Sindicância)
Apêndice XIII	Notificação de penalidade
Apêndice XIV	Ato Administrativo de Registro de Penalidade
Apêndice XV	Comunicação sobre Produção de Prova Posterior ao Relatório Preliminar
Apêndice XVI	Termo de Recusa de Recebimento da Convocação

*(Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)*

**APÊNDICE II – TERMO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA (TAC)****TERMO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA**

Por meio deste procedimento, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (função gerencial ou cargo de membro da Diretoria Executiva), e o empregado \_\_ (nome e matrícula) \_\_, lotado na \_\_\_\_\_ (unidade), têm justo e acordado o presente termo de adequação de conduta (TAC), na forma estabelecida no regulamento de controle disciplinar, instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, para solucionar conflito relativo à ocorrência abaixo descrita, restabelecendo a ordem natural do ambiente de trabalho:

**I. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**

*(Resumo da situação indicativa do desvio de conduta sobre o qual foi expedida a notificação solicitando explicações ao empregado).*

**II. RESPOSTA DO EMPREGADO**

*(Resumo das explicações dadas pelo empregado em resposta à notificação expedida pelo gestor ao qual se reporta no ambiente de trabalho).*

**III. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

*(Resumo da argumentação contida no despacho do autor da notificação considerando satisfatórias as explicações dadas pelo empregado).*

**IV. PRAZOS E TERMOS AJUSTADOS PARA A CORREÇÃO DA PENDÊNCIA, IRREGULARIDADE OU INFRAÇÃO, SE FOR O CASO**

Com efeito, pois, à vista das explicações dadas pelo empregado, que são consideradas satisfatórias, na forma deste procedimento, é assinado o presente termo de adequação de conduta (TAC), por meio do qual se considera solucionado o conflito relativo à ocorrência acima descrita, sob o compromisso do empregado de bem e fielmente cumprir os deveres próprios da relação de trabalho e observar as normas e determinações referentes ao assunto.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DA AUTORIDADE PÚBLICA DA INFRAERO

Função gerencial ou  
cargo de membro da Diretoria Executiva

NOME DO EMPREGADO

Cargo e matrícula

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE III – ATO ADMINISTRATIVO DE INSTAURAÇÃO**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

A (*autoridade instauradora*) da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, no uso de suas atribuições, com fundamento no regulamento de controle disciplinar, instituído por meio do AN nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014,

RESOLVE:

I – Instaurar o procedimento de averiguação/sindicância nº \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (*número CGU/PAD*) para apurar \_\_\_\_\_.

II – Designar os empregados (*nome*), (*matrícula*), (*cargo e função*), lotado na (*lotação*), para, sob a presidência do primeiro, integrar o órgão de apuração para realizar a averiguação/sindicância nº \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (*número CGU/PAD*);

III - Determinar o prazo de 45(quarenta e cinco)/60(sessenta) dias para que o órgão de apuração apresente o relatório conclusivo;

IV – Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico [www.infranet.gov.br](http://www.infranet.gov.br): atos administrativos da Infraero.

**NOME DA AUTORIDADE PÚBLICA DA INFRAERO**

Função gerencial ou  
cargo de membro da Diretoria Executiva

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE IV – TERMO DE INSTALAÇÃO**

**AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**

**TERMO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS**

Em atendimento ao disposto no art. 24 do regulamento de controle disciplinar, instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, o(s) empregado(s) \_\_\_\_ (nome, matrícula, cargo, função e lotação) \_\_\_\_ e \_\_\_\_ (nome, matrícula, função e lotação) \_\_\_\_, designado(s) nos termos do ato administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, para processar a averiguação/sindicância n° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, firma(m) o presente termo de instalação de seus trabalhos, nesta data, com deliberação inicial das seguintes medidas: \_\_\_\_ (relacionar as diligências deliberadas)\_\_\_\_\_.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Presidente

NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Membro

NOME DO SECRETÁRIO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Secretário

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE V – PLANO DE TRABALHO**

**AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**

**PLANO DE TRABALHO**

**OBJETO:**

<b><u>DESCRIÇÃO</u></b>	<b><u>PERÍODO</u></b>	<b><u>OBSERVAÇÕES</u></b>
INSTAURAÇÃO	___/___/___	
COLETA DE MATERIAL	___/___/___ a ___/___/___	
ANÁLISE DO MATERIAL	___/___/___ a ___/___/___	
CONVOCAÇÃO(ÕES)	___/___/___ a ___/___/___	
OITIVA(S)	___/___/___ a ___/___/___	
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR	___/___/___ a ___/___/___	
VISTAS AVERIGUADOS/SINDICADO(S)	___/___/___ a ___/___/___	
ANÁLISE DA(S) DEFESA(S)	___/___/___ a ___/___/___	
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO	___/___/___ a ___/___/___	
	___/___/___ a ___/___/___	

(Cidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Presidente

NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Membro

NOME DO SECRETÁRIO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Secretário



ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE VI – CONVOCAÇÃO**

**AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**  
**CONVOCAÇÃO N° \_\_\_\_ (numeração sequencial)**

Com base no ato administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, e no regulamento de controle disciplinar instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, fica o senhor(a) (*nome do agente público, cargo, função, matrícula, lotação*), convocado(a) a comparecer na (*local/endereço*), às (*horário*) do dia (*data*), a fim de prestar declarações e esclarecimentos, quanto aos fatos objeto da averiguação/sindicância n° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (*número CGU/PAD*), em curso nesta Empresa, que se referem à apuração (*objeto de apuração*).

A ausência injustificada do depoente poderá dar ensejo à falta disciplinar pelo descumprimento de ordens diretas e pessoais.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

Presidente

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE VII - CONVITE**

**AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA Nº \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**  
**CONVITE Nº \_\_\_\_ (numeração sequencial)**

Com base no Ato Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, e no regulamento de controle disciplinar instituído pelo AN nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, que regulamenta o processo de apuração de responsabilidade nesta Empresa, fica o senhor(a) (*nome do convidado*), convidado(a) a comparecer na (*local/ endereço*), às (*horário*) do dia (*data*), a fim de prestar declarações e esclarecimentos quanto aos fatos objeto da averiguação/sindicância nº \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD), em curso nesta Empresa, que se referem à apuração (*objeto de apuração*).

A ausência injustificada do depoente poderá ensejar notificação extrajudicial ou judicial, se for o caso, a depender da importância da sua declaração para instrução do processo.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**  
Presidente

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Redação dada pelo AN Nº 62/PR/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

## REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

## APÊNDICE VIII – TERMO DE DEPOIMENTO

AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ (número CGU/PAD)

## TERMO DE DEPOIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, atendendo Convocação/Convite n° \_\_\_\_\_, compareceu à (local/ endereço), o Sr. (nome, cargo e função, matrícula, lotação), que interrogado pelos membros do órgão de apuração designada pelo ato administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, depois de informado sobre o objeto da presente averiguação/sindicância, prestou compromisso de dizer a verdade e declarou o seguinte: **1)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **2)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **3)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **4)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **5)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **6)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **7)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **8)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **9)** Perguntado se \_\_\_\_\_, respondeu \_\_\_\_\_; **10)** Perguntado se deseja prestar mais algum esclarecimento à comissão, respondeu que \_\_\_\_\_. O órgão de apuração neste ato comunicou ao depoente a possibilidade de ser novamente convocado/convidado para prestar informações complementares, bem assim participar de acareação. Nada mais foi dito e perguntado, dando-se por encerrado o presente termo de depoimento, que vai assinado pelo depoente e pelos membros do órgão de apuração.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME E MATRÍCULA DO DEPOENTE**

Depoente

**NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

Membro

**NOME DO SECRETÁRIO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

Secretário

**NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

Presidente

## REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE IX – TERMO DE ACAREAÇÃO****AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_(número CGU/PAD)****TERMO DE ACAREAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, atendendo convocação/convite n° \_\_\_\_\_, compareceram à (local/endereço), o Sr.(a) (nome, cargo/função, matrícula, lotação), e o Sr.(a) (nome, cargo, função, matrícula, lotação), e passaram a ser indagados quanto às divergências dos seus depoimentos, como segue: **1)** perguntado ao primeiro acareado quanto ao (ponto cuja divergência foi assinalada), respondeu que \_\_\_\_\_ e o segundo acareado respondeu que \_\_\_\_\_; **2)** perguntado ao primeiro acareado quanto ao (ponto cuja divergência foi assinalada), respondeu que \_\_\_\_\_ e o segundo acareado respondeu que \_\_\_\_\_; **3)** perguntado ao primeiro acareado quanto ao (ponto cuja divergência foi assinalada), respondeu que \_\_\_\_\_ e o segundo acareado respondeu que \_\_\_\_\_. O órgão de apuração neste ato comunicou ao depoente a possibilidade de ser novamente convocado/convidado para prestar informações complementares, bem assim participar de acareação. Nada mais foi dito e perguntado, dando-se por encerrado o presente termo de acareação, que vai assinado pelos acareados e pelos membros do órgão de apuração.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME E MATRÍCULA DO PRIMEIRO ACAREADO**

Acareado

**NOME E MATRÍCULA DO SEGUNDO ACAREADO**

Acareado

**NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

Membro

**NOME DO SECRETÁRIO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

Secretário

**NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

Presidente

**APÊNDICE X – RELATÓRIO PRELIMINAR**

**AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA Nº \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ (número CGU/PAD)  
RELATÓRIO PRELIMINAR**

O órgão de averiguação/sindicância nº \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU-PAD), designado por meio do ato administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, apresenta seu relatório preliminar, nos termos abaixo expostos:

**1. DOS FATOS**

**1.1** *(Expor os fatos noticiados que deram ensejo à apuração realizada);*

**1.2** *(Expor a sistemática utilizada na apuração realizada).*

**2. DAS PROVAS**

**2.1 DO EXAME DOS DEPOIMENTOS**

*(Exame minucioso de cada um dos depoimentos realizados)*

**2.2 DO EXAME DOS DOCUMENTOS**

*(Exame minucioso dos documentos informativos e elementos de prova)*

**3. CONCLUSÃO**

*(Expor de forma clara as conclusões, na hipótese de identificar responsáveis, deverá ser individualizada a conduta de cada um dos indiciados)*

*(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.*

NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Presidente

NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Membro

**APÊNDICE XI – RELATÓRIO CONCLUSIVO**

AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ (número CGU/PAD)

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

O órgão de averiguação/sindicância, designado por meio do ato administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, nos autos da averiguação/sindicância n° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU-PAD), apresenta seu relatório conclusivo, **ex vi** do art. 39 do regulamento de controle disciplinar da Infraero instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_\_/2014, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, nos termos abaixo expostos:

**1. DO OBJETO E FUNDAMENTOS DA INDICIAÇÃO****2. DA SÍNTESE DA DEFESA**

Dando prosseguimento ao procedimento instaurado, foi (foram) notificado(s) para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 35 do regulamento de controle disciplinar instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_\_/2014, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014), o(s) empregado(s) indiciado(s) no relatório preliminar, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_; e \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_. O indiciamento ocorreu de acordo com os fatos apurados na fase instrutória da averiguação/sindicância e analisados no relatório, que passa a fazer parte integrante deste relatório conclusivo, como se nele estivesse transcrito.

A(s) defesa(s) foi (foram) tempestivamente juntada(s) aos autos da averiguação/sindicância. Os indiciados alegam, em síntese que:

2.1 Defesa do(a) Sr.(a) : \_\_\_\_\_2.2 Defesa do(a) Sr.(a) : \_\_\_\_\_

Esta é, em síntese, o relato das defesas apresentadas pelo(s) indiciado(s).

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**CONTINUAÇÃO DO APÊNDICE XI – RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**3. DA APRECIÇÃO DAS DEFESAS À LUZ DOS FATOS CONSTANTES DOS AUTOS DA SINDICÂNCIA**

Com vistas a facilitar o entendimento da apreciação da(s) defesa(s), o órgão de apuração passa a listar as responsabilidades atribuídas a cada averiguado/sindicado, e, em seguida, analisa a resposta do(s) indiciado(s), promovendo, assim, seu posicionamento conclusivo a respeito do assunto.

- a) Sr.(a) \_\_\_\_\_;
- b) Sr.(a) \_\_\_\_\_;
- c) Sr.(a) \_\_\_\_\_.

**4. CONSIDERAÇÕES DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO**

**5. CONCLUSÃO**

De acordo com o que foi relatado, este órgão de apuração propõe a V. Sa. o que se segue \_\_\_\_\_:

É o Relatório.

(Cidade), de de \_\_\_\_\_.

NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO

Presidente

NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO

Membro

(Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE XII – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA E INDICAR PROVAS (AVERIGUAÇÃO)**

ACESSO RESTRITO

**AVERIGUAÇÃO N° \_\_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**  
**NOTIFICAÇÃO N° \_\_\_\_\_ (numeração sequencial)**

O presidente do órgão de apuração designado por meio do ato administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 35 do regulamento de controle disciplinar da Infraero instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, notifica o Sr.(a)\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da presente notificação, querendo, apresentar defesa escrita a respeito da imputação de responsabilidade contida no relatório preliminar e juntar as provas que entender necessárias.

O(A) notificado(a) poderá, ainda, indicar até três testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente notificação, que deverão ser apresentadas na audiência pelo próprio averiguado, independentemente de nova notificação, nos termos do § 1º do art. 49 do citado regulamento.

Em anexo, segue cópia do inteiro teor do processo de averiguação (PEC n° \_\_\_\_\_), em mídia eletrônica (DVD).

O(A) notificado(a) fica obrigado(a) a observar o caráter reservado das informações.

A indicação de “acesso restrito” do presente documento tem como fundamento o tópico 3 da alínea “c” do item 6 da NI 2.02 (GDI), combinado com o art. 55, inciso I, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, devendo ser mantido nessa condição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Presidente

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)



ANEXO AO ATO NORMATIVO Nº 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE XII-A – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA E INDICAR PROVAS (SINDICÂNCIA)**

ACESSO RESTRITO

**SINDICÂNCIA Nº \_\_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**  
**NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ (numeração sequencial)**

O presidente do órgão de apuração designado por meio do ato administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 35 do regulamento de controle disciplinar da Infraero instituído por meio do AN nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, notifica o Sr.(a)\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da presente notificação, querendo, apresentar defesa escrita a respeito da imputação de responsabilidade contida no relatório preliminar, e requerer a produção das provas que entender cabíveis, cujo deferimento será analisado, nos termos do citado regulamento.

Em anexo, segue cópia do inteiro teor do processo de sindicância (PEC nº \_\_\_\_\_), em mídia eletrônica (DVD).

O(A) notificado(a) fica obrigado(a) a observar o caráter reservado das informações.

A indicação de “acesso restrito” do presente documento tem como fundamento o tópico 3 da alínea “c” do item 6 da NI 2.02 (GDI), combinado com o art. 55, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, devendo ser mantido nessa condição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Presidente

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

(Incluído pelo AN Nº 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE XIII - NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)

NOTIFICAÇÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ (numeração sequencial)

ACESSO RESTRITO

A Superintendência Jurídica de Corregedoria (DJCR) no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 61 do regulamento de controle disciplinar da Infraero instituído pelo AN n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, notifica o Sr.(a)\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, da aplicação de penalidade de *advertência/suspensão ou dispensa por justa causa*, com fundamento no art. xxxx do regulamento de controle disciplinar, (disposições legais e regulamentares adotadas na decisão, bem como as razões determinantes da advertência, suspensão ou dispensa por justa causa), consubstanciado em (*exemplo: desídia no desempenho das respectivas funções e ato de indisciplina*), caracterizada por (*descrição sucinta do ato irregular cometido*).

Da decisão caberá recurso nos termos do capítulo IX do regulamento de controle disciplinar, sem efeito suspensivo, cujo prazo para interposição será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da presente notificação.

Em anexo, segue cópia do inteiro teor do processo (PEC n° \_\_\_\_\_), em mídia eletrônica (DVD).

A indicação de “acesso restrito” do presente documento tem como fundamento o tópico 3 da alínea “c” do item 6 da NI - 2.02 (GDI), c/c art. 55, inciso I, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, devendo ser mantido nessa condição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME DO CORREGEDOR**

Função

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

(Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE XIV - ATO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO DE PENALIDADE**

**ATO ADMINISTRATIVO N° /DJCR/2016 Brasília-DF, de de 2016**

ACESSO RESTRITO

O (*Corregedor*) da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, no uso de suas atribuições, com fundamento no regulamento de controle disciplinar, instituído por meio do AN n° \_\_\_/\_\_\_/2014, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, conforme decisão proferida pelo Comitê Disciplinar Correcional (CODIC)/Comitê Disciplinar Recursal (CODIR),

**DETERMINA:**

I – Efetivar o registro, na pasta funcional do empregado (nome do empregado, matrícula, cargo/função, lotação), da penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA/ SUSPENSÃO/ DISPENSA POR JUSTA CAUSA pelo período de xx (xxx) dias consecutivos [no caso de suspensão limitado a 30 dias], com fundamento no art. 60, inciso I (advertência), II (suspensão) ou III (dispensa por justa causa) do regulamento de controle disciplinar instituído por meio do AN n° \_\_\_/\_\_\_/2014, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, nas disposições legais e regulamentares adotadas na decisão, bem como nas razões determinantes da [advertência, suspensão ou dispensa por justa causa].

II - Esclarecer que a indicação de “acesso restrito” do presente documento tem como fundamento o tópico 3 da alínea “c” do item 6 da NI - 2.02 (GDI), c/c art. 55, inciso I, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, devendo ser mantido nessa condição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III - Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico [www.infranet.gov.br](http://www.infranet.gov.br): atos administrativos da Infraero.

**NOME DO CORREGEDOR**

Função

Ciente em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Hora: \_\_\_:\_\_\_

Assinatura e Carimbo

*(Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)*

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE XV - COMUNICAÇÃO SOBRE PRODUÇÃO DE PROVA POSTERIOR  
AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

ACESSO RESTRITO

**SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**  
**COMUNICAÇÃO N° \_\_\_\_ (numeração sequencial)**

O órgão de apuração designado por meio do Ato Administrativo n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, no uso de suas atribuições e com fulcro no § 3º do Art. 55-A do regulamento de controle disciplinar instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, comunica ao Sr. (a)\_\_\_\_(nome do indiciado)\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, que a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Sr. (a) \_\_\_\_\_, foi designada para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, na \_\_\_\_\_, ocasião em que o notificado, caso queira, poderá estar presente, sozinho ou acompanhado por procurador regularmente constituído, sendo-lhe, ainda, facultado reinquirir tal testemunha, por intermédio deste Presidente.

A indicação de “acesso restrito” do presente documento tem como fundamento o tópico 3 da alínea “c” do item 6 da NI - 2.02 (GDI), combinado com o art. 55, inciso I, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, devendo ser mantido nessa condição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE APURAÇÃO  
Presidente

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016)

ANEXO AO ATO NORMATIVO N° 27/PR/DJ/2014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR DA INFRAERO

**APÊNDICE XVI - TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DA CONVOCAÇÃO**

**AVERIGUAÇÃO/SINDICÂNCIA N° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_ – (número CGU/PAD)**

**TERMO DE RECUSA DO RECEBIMENTO**

Declaramos, nos termos do (*art. 49-B, § 3º, ou art. 55-A, § 7º, inciso I*), do regulamento de controle disciplinar da Infraero, instituído por meio do AN n° \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, que o empregado \_\_\_\_\_ (*nome, matrícula*), se recusou a receber a convocação (ou convite) n° \_\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/\_\_ referente à averiguação/sindicância n° \_\_\_\_/DJCR/\_\_\_\_, para prestar depoimento no dia \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_:\_\_.

(*Cidade*), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

(*Redação dada pelo AN N° 93/PR/DJ/2016, de 4 de março de 2016*)